JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REMANEJAMENTO Nº 07 - EMENDA DE BANCADA N°75/2021 INEXIGIBILIDADE N.º 66/2022 - PROCESSO N.º 69/2022

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei', da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para a Organização da Sociedade CTG Centro de Tradições Gauchas Carreteando a Saudade, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº - 77.738.631/0001-37, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 955, Bairro São Vicente, Pato Branco-PR, CEP 85.506-400, telefone (46) 2604-1491, (46) 99976-9920; que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo do remanejamento de emenda impositiva nº 07, referente a emenda impositiva de bancada nº75/2021, para aplicação nos "FESTEJOS SEMANA FARROUPILHA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO 2022", neste município.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica ás parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política"; Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco:

Considerando que a comissão de seleção nomeada pelas portaria nº 623/2022, que emitiu relatória técnico e ata de análise do projeto entendendo que o Plano de trabalho apresentado pelo CTG Centro de Tradições Gauchas Carreteando a Saudade está de acordo com os preceitos das leis federal 13.019/2014 13.204/2015 e o decreto municipal 9.309/2022;

2015 e o decreto municipal 9.309/2022;

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que o supracitado **CTG Centro de Tradições** Gauchas Carreteando a Saudade está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Pato Branco, 31 de outubro de 2024 ARECIDANA de Sessoas: Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Jusara Santos Ritzmann Secretária Municipal de Educação e Cultura

> Robson Cantu - Prefeito Município de Pato Branco

e informe o código 9CF3-4953-Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CF3-4953-1881-EE0F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CF3-4953-1881-EE0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 31/10/2022 11:26:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 31/10/2022 17:27:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 31/10/2022 17:28:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CF3-4953-1881-EE0F